

LEI MUNICIPAL Nº 841/2024.

“Regulamenta o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Passira e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Passira corresponderá a dois salários-mínimos nacionais.

Parágrafo único. Os vencimentos base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias serão automaticamente reajustados na mesma proporção do reajuste do salário-mínimo nacional, garantindo-se a manutenção do poder aquisitivo dos servidores.

Art. 2º - O pagamento das remunerações dos servidores abrangidos por esta Lei correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com recursos provenientes de repasse da União.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, e revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PASSIRA, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Prefeito